



Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2013

## **Carta 225-13**

Ilmo. Sr. Dr.

**MANOEL DIAS**

DD Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Prezado Senhor

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais solicita-lhe a gentileza de esclarecer as seguintes dúvidas referentes aos exames laboratoriais realizados para fins da medicina ocupacional, PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

1. O laboratório que coleta a amostra ou recebe o frasco contendo-a, deve obrigatoriamente, fornecer ao trabalhador:
  - 1.1 - Instruções escritas de preparo de coleta?
  - 1.2 - Comprovante de atendimento, com qualquer sinônimo existente como, por exemplo, protocolo do atendimento?
  - 1.3 - Senha para retirada do laudo pela internet, quando houver?
2. Existe um padrão do conteúdo mínimo da instrução de preparo ou coleta, do comprovante do atendimento ou da senha? Se sim, pode enviar-nos?
3. O laudo do exame laboratorial deve ser entregue ao trabalhador? Ao médico do trabalho? A ambos? Pode enviar as normas que regem este assunto?

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais agradece- lhe o envio destas respostas e se coloca ao dispor.

Atenciosamente

**Humberto Marques Tibúrcio**

SindLab Presidente



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Ed. Anexo - Ala B  
CEP 70059-900 - Brasília- DF  
Fone: (61) 3317-6162

NOTA INFORMATIVA Nº 12 /2014/CGNOR/DSST/SIT

Processo: 46010.003599/2013-48  
Interessado: Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais  
Assunto: Solicita esclarecer dúvidas de laboratórios sobre procedimentos na realização de exames laboratoriais para fins de medicina ocupacional.

1. Trata-se da Carta 225-13, enviada ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego pelo Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais - SindLab, e remetido ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, em razão da matéria, para análise e manifestação quanto a eventuais procedimentos a serem observados pelos laboratórios quando da realização de exames ocupacionais.
2. No documento a entidade interessada apresenta questionamentos referentes à necessidade de fornecimento ao trabalhador pelo laboratório de laudo de exames, instruções de preparo de coleta, comprovante de atendimento e senha para retirada de laudo pela internet.
3. Nesse contexto, informamos que o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO é obrigação dos empregadores, que devem designar médico responsável pela implementação do Programa. Assim, cabe ao médico responsável pelo PCMSO realizar exames médicos ou encarregar os mesmos a profissionais ou entidades capacitadas. Portanto, considera-se o laboratório um prestador de serviço da empresa a fim de que esta cumpra a sua obrigação legal de acompanhamento da saúde do trabalhador.
4. De acordo com a Norma Regulamentadora 07, é dever do médico responsável pelo PCMSO manter prontuário clínico individual do trabalhador onde são registrados, dentre outros, os dados obtidos nos exames médicos, incluindo-se aí a avaliação clínica e exames complementares, conforme se aduz do item 7.4.5 da NR 07.
5. Por se tratar de informação pessoal, poderá o trabalhador ter acesso ao seu prontuário clínico mantido pela empresa, sob a responsabilidade do médico, sendo que, de acordo com o Código de Ética médica, é vedado negar, ao paciente, acesso ao seu prontuário.



6. Com relação ao fornecimento de instruções para realização de exames, registra-se, novamente, que o PCMSO é obrigação do empregador. Como o médico responsável pela implementação do PCMSO deverá emitir um Atestado de Saúde Ocupacional - ASO com base nos exames realizados pelo empregado, cabe ao empregador, por meio do referido profissional, garantir que o empregado tenha as informações necessárias para a realização dos exames ocupacionais, informando-o sobre os procedimentos de preparo de coleta necessários, caso existam, de forma a garantir a correta avaliação do material coletado.
7. No que se refere ao fornecimento de comprovante de atendimento, o laboratório deverá fornecê-lo, caso seja exigido pela empresa. Como o PCMSO prevê a possibilidade de realização de exames médicos fora do estabelecimento do empregador, cabe ao mesmo manter controle sobre a realização desses exames, sendo que, se considerar necessária a comprovação da presença do trabalhador no local de exame, poderá solicitar o comprovante ao profissional encarregado pelo atendimento.
8. Por fim, registra-se que o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO é regido pela Norma Regulamentadora 07, devendo ser observados, no mínimo, os requisitos ali estabelecidos para as avaliações médicas.
9. Esperando haver saneado as indagações propostas pela entidade interessada, sugere-se, caso careça de maiores esclarecimentos, que a mesma se dirija a um dos Plantões Fiscais de Atendimento, mantidos nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.
10. Face ao exposto, propõe-se o encaminhamento desta Nota Informativa ao Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais - SindLab, para conhecimento.
11. À consideração superior.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

*Christianne A. Rocha*  
**CHRISTIANNE ANDRADE ROCHA**  
Auditora Fiscal do Trabalho

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral.  
Brasília, 13/01/2014.

*Sarah de Mattos Oliveira*  
**SARAH DE MATTOS OLIVEIRA**  
Coordenadora de Normatização e Registros

De acordo. Encaminhe-se ao DSST.  
Brasília, 13/01/2014.

*Rômulo Machado Silva*  
**RÔMULO MACHADO SILVA**  
Coordenador-Geral de Normatização e Programas

De acordo. Encaminhe-se à SIT.  
Brasília, 20/01/2014.

*Rinaldo Marinho Costa Lima*  
**RINALDO MARINHO COSTA LIMA**  
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

De acordo. Encaminhe-se ao interessado.  
Brasília, 22/01/2014.

*Paulo Sérgio de Almeida*  
**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
Secretário de Inspeção do Trabalho